CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 148
DATA 29 JAN. 2025 HORA: 08.27
Daniela de Araújo
Carimbo / Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 06 /2025.
(Vereador Ivanilson Marinho)

Dispõe sobre a proibição da utilização de recursos públicos municipais para financiar conteúdos, materiais, eventos ou ações que promovam a erotização precoce e a sexualização de crianças e adolescentes no município de Gurupi, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova** o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Gurupi, sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Gurupi, a utilização de recursos públicos municipais, oriundos do orçamento municipal ou de quaisquer repasses financeiros, para financiar, patrocinar ou apoiar, direta ou indiretamente:

I – eventos, apresentações artísticas ou culturais que promovam a erotização precoce ou a sexualização de crianças e adolescentes;

II – materiais educativos, literários ou audiovisuais destinados ao público infanto-juvenil que contenham conteúdos de teor erótico, sexual explícito ou inadequado para a faixa etária;

III – qualquer ação ou programa voltado ao público infanto-juvenil que desrespeite o desenvolvimento saudável e integral das crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Para fins desta lei, considera-se erotização precoce ou sexualização de crianças e adolescentes qualquer conteúdo ou atividade que exponha ou estimule, de forma direta ou indireta, práticas sexuais, linguagem imprópria ou imagens com apelo erótico, destinadas a menores de idade.

Art. 2º Fica vedada, igualmente, a promoção e divulgação de tais eventos ou materiais por órgãos e entidades da administração pública municipal, direta ou indireta.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará:

I – a suspensão imediata do apoio ou financiamento concedido;

II – responsabilização administrativa do agente público envolvido, nos termos da legislação vigente;

III – devolução integral dos valores aplicados, com as devidas correções.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelos órgãos de controle interno do município, sob acompanhamento do Conselho Tutelar, Ministério Público e demais entidades de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Vereador Ivanilson Marinho, aos 03 dias de Janeiro de 2025.

IVANILSON MARINHO
VEREADOR - PL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir a proteção integral das crianças e adolescentes do município de Gurupi, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e no artigo 227 da Constituição Federal, que estabelecem como dever do poder público assegurar a dignidade, a moralidade e o desenvolvimento sadio dos menores.

Nos últimos anos, têm sido identificados casos em que recursos públicos foram utilizados para financiar ações, eventos e materiais que, sob o pretexto de arte, cultura ou educação, expõem crianças a conteúdos inadequados e de caráter erótico ou sexual, promovendo a chamada erotização precoce. Tal prática é amplamente repudiada pela sociedade e contraria os princípios morais e éticos que devem nortear o uso do dinheiro público.

A erotização precoce afeta negativamente o desenvolvimento psicológico e emocional das crianças, estimulando comportamentos inapropriados para a sua faixa etária. Portanto, cabe ao Poder Legislativo Municipal agir de forma preventiva e firme para evitar que recursos municipais sejam empregados em ações que violam os direitos infanto-juvenis.

Este Projeto de Lei visa também resguardar o patrimônio público e zelar pela correta aplicação dos recursos municipais em atividades que realmente contribuam para a educação, cultura, saúde e lazer das crianças e adolescentes de maneira saudável e compatível com sua faixa etária.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposição, que representa uma medida de responsabilidade social, moral e fiscal em prol da proteção de nossas crianças e adolescentes.

É a Justificativa.

Gabinete Vereador Ivanilson Marinho, aos 03 dias de Janeiro de 2025.

IVANILSON MARINHO
VEREADOR – PL